

RESOLUÇÃO 02/2023

Institui a Coordenação Geral de Enunciados do Conaci e aprova o Regulamento para propositura e aprovação de enunciados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – Conaci, no uso das atribuições conferidas pelo seu Estatuto, notadamente no inciso XIV do art. 19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Geral de Enunciados e aprovado o regulamento para propositura e aprovação de enunciados no âmbito do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, conforme previsão contida no art. 1º do Anexo I da Resolução Conaci nº 003/2020, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.



Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno

Anexo I

REGULAMENTO PARA PROPOSITURA E APROVAÇÃO DE ENUNCIADOS

Art. 1º A produção de Enunciados do Conaci observará as disposições deste regulamento.

Art. 2º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, entende-se por enunciados as declarações do Conaci, as quais, embora desprovidas de caráter vinculante, têm por objetivo consolidar entendimentos acerca de temas inerentes à atividade de controle interno no âmbito do setor público brasileiro.

Art. 3º As propostas de enunciados serão recebidas pela Coordenação Geral de Enunciados e submetidas à aprovação pelos membros titulares, compreendidos como os fundadores e filiados do Conaci, consoante o disposto no art. 4º, *caput* e art. 10, § 1º do Estatuto do Conselho.

Art. 4º As propostas de enunciados deverão necessariamente abordar temas afetos às atribuições dos órgãos centrais de controle interno.

DA COORDENAÇÃO GERAL DE ENUNCIADOS

Art. 5º A Coordenação Geral de Enunciados do Conaci será formada por três membros, dentre titulares e associados, designados pela Presidência.

Art. 6º Compete à Coordenação Geral:

- I – receber as propostas de enunciados, podendo rejeitar, de imediato, proposições intempestivas, incompletas, repetidas ou prejudicadas;
- II – distribuir as propostas admitidas para relatoria dentre os membros do Conaci;

III – avaliar a conveniência de convidar especialistas para participação das discussões;

IV – organizar os trabalhos técnicos e administrativos para análise e aprovação das propostas de enunciados;

V – comunicar à Diretoria e à Secretaria Executiva do Conaci os trabalhos em desenvolvimento, podendo solicitar apoio quando julgar necessário.

VI – resolver os casos omissos deste Regulamento.

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ENUNCIADOS

Art. 7º Os membros do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci e os coordenadores das Câmaras Técnicas do Conselho são legitimados a apresentar propostas de enunciados à Coordenação Geral de Enunciados.

Parágrafo único. A critério e nas condições estabelecidas pelo Conaci, poderão ser aceitas propostas de enunciados encaminhadas por terceiros não integrantes do Conselho.

Art. 8º As propostas de enunciados devem preferencialmente ser encaminhadas por meio do e-mail oficial do Conaci e dirigidas expressamente à Coordenação Geral de Enunciados, admitindo-se a utilização de outros meios aceitos pela Coordenação.

Art. 9º As propostas de enunciados deverão atender aos seguintes parâmetros formais:

I - Serem redigidas de forma objetiva e direta, com no máximo 800 caracteres (incluindo espaços), indicando o tema central e os dispositivos legais relevantes, quando aplicável;

II - Estarem acompanhadas de exposição de motivos, com no máximo 1.600 caracteres (incluindo espaços), na qual o proponente apresentará os

fundamentos teóricos de sua proposição, podendo citar obras doutrinárias e jurisprudenciais, dispensada a transcrição literal.

§ 1º Aos proponentes, é permitida a apresentação de enunciados em coautoria com terceiros não integrantes do Conselho.

§ 2º Serão passíveis de exclusão as proposições que não atenderem aos requisitos formais estabelecidos neste artigo.

Art. 10. As Câmaras Técnicas do Conaci poderão apresentar propostas de enunciados pertinentes à temática de suas atribuições, mediante prévia aprovação de seus membros quanto ao conteúdo e à forma.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral a seleção das propostas de enunciados a serem admitidas para discussão, podendo realizar adaptações e correções, e designar um relator para sua apreciação.

Parágrafo único. As propostas de enunciados que tratem de temas idênticos, possuírem redação simétrica ou correlata serão consolidadas em uma ou mais propostas para apreciação.

Art. 12 Compete aos relatores designados, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Geral de Enunciados, analisar a proposta de enunciado e elaborar parecer fundamentado, indicando seu voto pela aprovação, rejeição ou apresentação de texto substitutivo, sendo obrigatória a sugestão de nova redação quando essa última opção for adotada.

Art. 13 A Coordenação Geral enviará aos membros do Conaci as propostas de enunciado aceitas para discussão e votação, acompanhadas de suas respectivas justificativas e do parecer fundamentado do relator.

DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENUNCIADOS

Art. 14. As propostas de enunciados selecionadas e relatadas serão submetidas à discussão e votação pela Coordenação Geral de Enunciados perante os membros durante as Reuniões Técnicas do Conaci.

§ 1º Admite-se a discussão e votação das propostas em momento distinto, sendo facultada a utilização de canais de comunicação interno, inclusive eletrônicos, a critério da Presidência do Conselho.

§ 2º Durante os debates, qualquer membro poderá propor nova redação para o enunciado ou para a sua fundamentação, que será votada como destaque.

Art. 15. Considera-se aprovada a proposição que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, admitida a coleta de votos por meio eletrônico.

Art. 16. Ao final das atividades, uma vez aprovados, os enunciados serão encaminhados à Coordenação Geral para discussão em Grupo Revisor antes da publicação.

§1º O Grupo Revisor será composto pelos integrantes da Coordenação Geral, admitindo-se convidados especiais.

§2º Compete ao Grupo Revisor analisar os enunciados aprovados e, se for o caso, propor adequações de redação, sistematização, alinhamento, acréscimos ou supressões, sem alteração de conteúdo.

§ 3º O Grupo Revisor organizará as propostas de enunciados aprovadas e revistas, preparando o documento que será entregue à Secretaria Executiva do Conaci para posterior publicação.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 17. Os enunciados aprovados serão publicados nos canais de comunicação oficiais do Conselho Nacional de Controle Interno.

Art. 18. Os enunciados, uma vez aprovados, ainda que sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente, não lhe sendo dado crédito autoral.

Art. 19. Os enunciados aprovados não refletem o entendimento unânime dos integrantes do Conaci, sendo resultado do processo de discussão regulamentado neste instrumento.